

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – PPGAC

Regulamenta normas e critérios para concessão de bolsas às alunas e alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Artes Cênicas do PPAC.

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC), do Centro de Artes da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação tomada em reunião no dia 12 de abril de 2023:

RESOLVE:

MODALIDADES DE BOLSAS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) distribui as bolsas das seguintes agências/ programa de fomento: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação - UDESC (PROMOP) , Fundação de amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc), dentre outras que vierem a ser disponibilizadas ao programa.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º - A bolsa será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro meses) para o Mestrado e de até 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado dentro dos prazos regimentais de curso, conforme critérios estabelecidos nessa resolução, a partir da data da matrícula.

REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art 3º - São requisitos para a concessão de bolsa:

I Os discentes do PPGAC deverão fixar residência na cidade onde realizam o curso, sendo exceções: alunos que não são bolsistas e possuem vínculo empregatício em outra cidade, realizar pesquisa de campo em outra cidade temporariamente.

I - ser discente regular do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas;

IV - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do Programa; em caso de aluno ingressante, o desempenho não se aplica para poder solicitar a bolsa.

V - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio pessoal, ou bolsa da UDESC, ou bolsa de outra agência de fomento pública (CAPES, FAPESC, PROMOP, CNPq, etc.);

§ 1º - As/os bolsistas poderão exercer atividade remunerada, somente após a concessão do benefício, nos casos em que haja permissão das agências de fomento, desde que as atividades sejam relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica da bolsa.

§ 2º - O limite de horas semanais para atuação da/do bolsista em outra atividade remunerada é de 20h, sendo que o valor a ser recebido não pode superar o valor da bolsa, para fins de acúmulo.

§ 3º - Para receber complementação financeira, a/o bolsista deve obter autorização, concedida pela orientação, devidamente informada à coordenação do PPG ou conforme determinação da agência de fomento.

Parágrafo único: Os demais requisitos e condições para concessão de bolsas seguem o estabelecido pelas agências/programas de fomento, cabendo aos discentes contemplados tomar conhecimento das exigências e cumpri-las durante todo o período de concessão de bolsas.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º - A Comissão de Bolsas será constituída por cinco pessoas, composta por: 1 (um/a) representante da Coordenação do programa, 1 (uma/um) representante do corpo docente, 2 (duas/dois) representantes do corpo discente, e 1 (um/a) profissional do serviço social institucional, respeitando os seguintes requisitos:

I - no caso de representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa e não ser da linha de pesquisa/área de interesse do representante da Coordenação;

II - no caso de representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrada(o) às atividades do Programa como discente regular, e não estar concorrendo a bolsa; as/os dois-duas representantes discentes não podem pertencer a mesma linha de pesquisa/área de interesse.

III - a Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do PPGAC.

Parágrafo único – O resultado proposto pela Comissão de Bolsas deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGAC.

CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 5º - A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências de fomento, obedecerá à seguinte ordem de prioridade de situações para a concessão do benefício:

Situação 1 - Discentes optantes pela política de cotas-ação afirmativa, conforme edital do processo seletivo;

Situação 2 - Discentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, ranqueadas de acordo com o questionário (Anexo 1), por meio de fórmula para prever índice de Vulnerabilidade (Anexo 2).

§ 1º - A avaliação da situação socioeconômica será feita somente por meio de preenchimento de formulário socioeconômico, com declaração de veracidade, por aquelas pessoas que desejam ser avaliadas, sob pena da perda da bolsa e posterior devolução do valor recebido, caso as informações prestadas sejam inverídicas. A falta de documentação solicitada no formulário implica desclassificação da chamada de bolsas.

§ 2º - Em caso de empate por critérios socioeconômicos, o desempate seguirá a nota final obtida no processo seletivo, observando a distribuição equânime entre as linhas de pesquisa.

§ 3º - Alunos que ficaram sem bolsa no primeiro ano de seus estudos por falta de disponibilidade, terão prioridade sobre os alunos de turma posterior, na distribuição das bolsas liberadas ao longo do semestre.

§ 4º – As situações de prioridade acima destacadas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPGAC e consideradas para fins de atribuição de bolsas da cota institucional de bolsas do PPGAC/UDESC em consonância com os critérios das agências de fomento.

§ 5º – O resultado da seleção divulgada pela Comissão de Bolsas do PPGAC estabelecendo a ordem de prioridade na distribuição de bolsas é definitivo, não haverá recurso em relação à seleção realizada

§ 6º - O CEART/UDESC não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem operacional ou técnica dos computadores, conectividade, não disponibilidade de meios de acesso ou eventual falta de energia elétrica, procedimento indevido do(a) proponente, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 6º - O cancelamento da bolsa, com ou sem a imediata substituição por outra(o) aluna(o) do Programa, dar-se-á quando a(o) aluna(o) bolsista:

I - não tiver cumprido as regras do Programa e/ou as exigências da instituição que patrocina a bolsa e/ou o estabelecido no Termo de Compromisso da(o) bolsista;

II - for reprovada(o) em alguma disciplina;

III - descumprir às exigências, prazos e regras do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UDESC;

IV - solicitar trancamento de matrícula. Quando retornar, poderá ser solicitada a bolsa, com reclassificação na ordem de prioridade como a última colocação. Ocorrendo discentes ingressantes no semestre de retorno, a/o discente solicitante será reclassificada(o) após a ordem das(os) ingressantes no semestre corrente;

V - ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses no curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no curso do Doutorado.

Art. 7º - Os casos omissos neste documento serão arbitrados pelo Colegiado do PPGAC.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 12 de abril de 2023.

Prof. Dr. Paulo César Balardim Borges

Coordenador do PPGAC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AH6N5F60**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR BALARDIM BORGES em 12/06/2023 às 13:40:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:49 e válido até 30/03/2118 - 12:39:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTkzNTlfMTkzOTZfMjAyMi9BSDZONUY2MA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00019359/2022** e o código **AH6N5F60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.